



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal. 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2025

I - O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Vila Harmonia, município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-600, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Wilian Thomaz Marega, portador da cédula de identidade RG nº 206.626.06 e inscrito no CPF nº 167.048.498-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A Instituição Financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede a avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15 andar bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-042, telefone (31) 3057-6242, e-mail:convenios.mercantildobrasil@mercantil.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10 e com Inscrição Estadual sob nº 062.013.766.01-45, neste ato por seus Representantes Legais, o Sr. Felipe Lopes Boff, portador da cédula de identidade RG nº 8.082.313.878 e inscrito no CPF sob nº 001.484.930-50, e o Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº M-6.806.367, e inscrito no CPF sob nº 827.640.346-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Inexigibilidade nº 018/2024 – Processo Daae nº 4.309/2024**, respeitados os itens e condições estabelecidas nos anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **16/12/2024** e observados parâmetros traçados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços bancários de arrecadação de contas de água, esgotos e demais receitas de titularidade do **CONTRATANTE**, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, conforme disposto no presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1- Os preços unitários para prestação dos serviços abaixo, para um período contratual de 12 (doze) meses, serão:

R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por registro, na disponibilização de arquivo;

R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através do canal guichê de caixa;

R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através do canal autoatendimento;

R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através do canal autoapagamento;





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido na modalidade código de barras, através do canal correspondente bancário;

R\$ 1,01 (um real e um centavo) por documento recebido na modalidade de débito automático em conta.

2.2- O valor estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 64.542,28 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

2.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº 10.033201.1751200052.017, categoria econômica nº 3.3.90.39.81.00 do orçamento do DAAE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1- A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, contados de sua data de celebração, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Os preços propostos são irrevogáveis por 12 (doze) meses.

3.3 - Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1- SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

I – Apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadoras no Município de Araraquara, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

II – Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do **CONTRATO**;

III – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do consumidor e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IV – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

V – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das contas de água, esgoto e demais receitas do **CONTRATANTE**, individualizado por modalidade e canal, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até, no máximo, as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta 006-0000014-4, agência 0282-8, da Caixa Econômica Federal, ou em outra conta, a critério do **CONTRATANTE**.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



VI – Remunerar o **CONTRATANTE**, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado neste Termo de Referência, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse;

VII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do **CONTRATO**, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII – Fornecer ao **CONTRATANTE**, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

X – Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

XII – Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XIII – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Parágrafo primeiro - Em cumprimento à IN RFB nº 1.234/2012, regulamentada pela IN 2145/2023 referente à retenção da alíquota de 2,40% de IRRF sobre serviços bancário, o repasse da arrecadação citado no inciso V poderá ser correspondente ao:

a) valor bruto da arrecadação, por modalidade e canal, sendo que neste caso a **CONTRATADA** deverá expedir aviso, encaminhado ao e-mail ugf@daeararaquara.com.br ou disponibilizar em portal próprio da **CONTRATADA** com acesso permitido ao **CONTRATANTE**, demonstrativo discriminando o valor bruto, o valor relativo à tarifa, o valor correspondente ao IRRF, e a quantidade de documentos processados, por modalidade e canal; neste caso a tarifa devida será paga à **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês subsequente, descontando o valor correspondente ao IRRF;





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaearaquara.com.br



b) valor líquido da arrecadação, por modalidade e canal, já deduzido o valor das tarifas correspondentes, expedindo-se aviso, encaminhado ao e-mail ugf@daearaquara.com.br ou disponibilizado em portal próprio da CONTRATADA com acesso permitido ao D.A.A.E. - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no qual se demonstrará o valor bruto, o valor relativo à tarifa, o valor correspondente ao IRRF, o valor líquido depositado e a quantidade de documentos processados, discriminando por modalidades e canais; neste caso, a CONTRATADA deverá repassar o valor referente ao IRRF ao DAAE através de transferência bancária até o 10º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo segundo - a base de cálculo do IRRF deverá ser os valores das tarifas referentes às modalidades código de barras e débito automático em conta, devendo a contratada, no final de cada mês, encaminhar ao e-mail ugf@daearaquara.com.br uma planilha informando o total bruto mensal das tarifas por modalidade, o valor do IRRF e o valor líquido.

Parágrafo terceiro - Havendo qualquer divergência apurada no valor do repasse da arrecadação, a Instituição Financeira terá 03 (três) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte;

Parágrafo quarto – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** não for recebido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo sexto - No caso de não cumprimento de qualquer item da forma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** terá 3 dias úteis para a regularização.

4.2- SÃO OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS:

I – Arrecadar as contas de água, esgoto e demais receitas através dos documentos emitidos pelo **CONTRATANTE**, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do **CONTRATO**, sempre que cabível à modalidade contratada;

III – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

IV – Enviar ao **CONTRATANTE**, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



V – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VI – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, exceção feita ao canal de autopagamento, no qual será admitida a comprovação por recibo próprio emitido pelo canal ou pelo débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário.

VII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, por um período de 90 (noventa) dias, exceção feita aos canais de autoatendimento e autopagamento;

4.3- SÃO OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA:

I – Arrecadar as contas de água, esgoto e demais receitas através das informações enviadas pelo **CONTRATANTE**, no padrão FEBRABAN;

II – Formar, exclusivamente, cadastro dos clientes optantes pelo débito automático em conta através de suas agências;

III – Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao **CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da Autarquia;

IV – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta;

V – Processar o arquivo eletrônico de remessa recebido do **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos (ou no dia útil imediatamente posterior quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados municipais) identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta;

VI - Enviar ao **CONTRATANTE**, até as 09h00min (nove) horas do segundo dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos por débito automático, através de programa de transmissão eletrônica de dados, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos;

VII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VIII – Encaminhar ao **CONTRATANTE** no arquivo eletrônico de retorno de débito-automático o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos;

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese ou circunstância, por:



5-9



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



- a) Atraso nos débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONTRATANTE**;
- b) Pelos valores contidos nos arquivos;
- c) Prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – É VEDADO À CONTRATADA

5.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o **CONTRATANTE**;

5.2 – Cancelar ou debitar/deduzir valores sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;

5.3 – Receber o pagamento de contas de água, esgoto e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga;

§ 1º – O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA** e eventualmente não honrado deverá ser deduzido do repasse seguinte;

§ 2º – O cheque deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das contas de água, esgoto e demais receitas do **CONTRATANTE**;

6.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN;

6.4 – Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, conforme este CONTRATO e seus anexos;

6.5 – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.6 – Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento, com mensagem indicativa da forma de quitação;

6.7 – Encaminhar arquivo eletrônico de remessa para débito nas contas dos clientes que optaram pelo sistema, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data do vencimento;





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



6.8 – Manter cópia do arquivo eletrônico de remessa enviado à **CONTRATADA** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

6.9 – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização contratual será efetuada pela servidora **Claudia Marisa Marcandalli, Coordenadora da Unidade de Gestão Financeira**, nomeada pela Gerência de Finanças e se houver alguma irregularidade, a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o regulamentam.

7.2 – A gestão contratual será efetuada pela servidora **Ana Paula Fernandes Botelho, Gerente de Finanças**, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

7.3 – Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela gerência gestora, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no contrato, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.4 – Os serviços só poderão ser prestados pela Contratada, não podendo a mesma transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que façam parte do grupo societário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.

9.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaearaquara.com.br



9.4 – Dos tipos de multa:

9.4.1 – MORATÓRIA: Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

9.4.2 – COMPENSATÓRIA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

9.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.

9.6 - Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Wilian Thomaz Marega
Superintendente
CONTRATANTE

Felipe Lopes Boff
Representante Legal
CONTRATADA

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2.)

Maria E. R. Cronemberger
Assistente Administrativo
Matr. 1817

